EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento futuro e eventual de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das demandas das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Varginha/MG.

DATAS E HORÁRIOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29 DE JULHO DE 2026.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:00 HORAS DE 29/07/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: na *internet*, nos *sites* www.licitardigital.com.br e www.saojosedavarginha.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: pelo *link* próprio do *site* www.licitardigital.com.br, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.313.882/0001-00, com sede na Praça São José, n° 10, bairro Centro, CEP 35.694-000, estado de Minas Gerais, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026**, **REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026,** do tipo **MENOR PREÇO - ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTA**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 027/2023, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO E DA BASE LEGAL

2.1. Registro de Preços para fornecimento futuro e eventual de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das demandas das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Varginha/MG.

2.2. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 027/2023, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município, e ainda Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *site* www.licitardigital.com.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo II, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão/entidade Gerenciador (a):

3.1.1. O gerenciador será a Prefeitura Municipal de São José da Varginha.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha

participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.3.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens/serviços a serem adquiridos.

3.3.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução, características e origem dos serviços licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. O edital está disponível na *internet*, nos sites www.saojosedavarginha.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

4.2. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos *sites* www.saojosedavarginha.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do sistema de pregão (www.licitardigital.com.br), no link próprio deste pregão, até o 3º dia útil antes da data de abertura do certame, com identificação do interessado.

4.3.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, no mesmo prazo e requisitos indicados acima.

4.4. Os interessados devem consultar com frequência o Portal Nacional de Contratações Públicas, o portal “licitar digital” e o *site* da Prefeitura, com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

4.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

4.5.2. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no sistema de pregão no prazo estabelecido, ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.

4.5.3. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

4.5.4. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5.5. A solicitação de vista aos autos deverá ser efetuada através de solicitação formal a ser enviada para o *e-mail* licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. As empresas interessadas deverão atender a todas as exigências de documentação, estar previamente cadastradas no site www.licitardigital.com.br e possuir objeto social compatível com o do certame.

5.2. Participarão da sessão do Pregão Eletrônico os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal;

5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.3.3. Impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal;

5.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;

5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.3.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A observância das vedações deste título é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do equipamento/produto/material/serviço ofertado, indicando a marca/modelo (quando for o caso) do produto; quantidades; prazos de validade quando solicitado; de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.

6.1.1.1. Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como “marca própria”, no campo “marca”, do sistema eletrônico.

6.1.2. Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.1.3. Toda proposta deverá ser inserida no sistema observando o disposto no Anexo II e no modelo do Anexo V, constando os valores unitários e totais, por item, por lote ou global, conforme cada caso.

6.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

6.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5. Quando o julgamento for por item é facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Termo de Referência – Anexo II, do Edital.

6.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os impostos, fretes, taxas, seguros e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.9. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

7.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser inseridos no sistema pelo licitante vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro.

7.1.1. O Pregoeiro poderá autorizar a juntada de documentos que, por erro ou falha, não tenham sido inseridos no sistema, desde que destinados exclusivamente a comprovar condição já existente antes da abertura da sessão pública do certame, não sendo, nesses casos, considerada a inclusão de novo documento.

7.2. Caso o licitante não inserir toda a documentação exigida no edital será inabilitado.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, não estando desobrigados de inserir os demais documentos constantes neste edital, caso não estejam inseridos no SICAF.

7.4. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e inseridos no sistema, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da convocação pelo Pregoeiro.

7.5. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6. Os documentos necessários para a habilitação dos licitantes são aqueles detalhados no Item 5.3 do Termo de Referência-TR (Anexo II) deste Edital.

7.7. Para fins de habilitação, será aceita a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela *Internet.*

7.8. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

7.9.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação dos documentos inseridos.

7.9.2. Caso haja a solicitação pelo Pregoeiro, o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação solicitada.

7.10. Serão sanados pelo Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

7.11. Os documentos de habilitação que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

7.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123/06.

7.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado, às ME/EPP e equiparados, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.12.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

7.13. Não será aceito nenhum protocolo ou solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados no Edital. Nos casos em que o edital exigir a apresentação de declaração, sem, entretanto, constar modelo em suas disposições, o Licitante deverá fazê-la em modelo próprio.

7.14. Os documentos devem ser identificados com o número de Cadastro (CNPJ e CPF, conforme o caso) e nome do licitante e devem ser apresentados:

7.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.14.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica (quando solicitados) que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;

7.14.3. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório/órgão competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.15. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

NOTA 1):
a) A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

b) Excepcionalmente, diante de documentação apresentada com defeito, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos.

NOTA 2):
Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante

quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO - ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos;

8.2.3.2. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.

8.2.3.3. Se não houver a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

8.3. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados ou divergências nos itens componentes da planilha de preços poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro;

8.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total

menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante anuência do licitante.

8.4.2. Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, sobretudo para os preços unitários.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas sanáveis.

8.5.1. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

8.6. No caso de licitação de ampla concorrência, se houver empate entre propostas, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.7. Considerando o disposto no Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, esta Administração opta pelo caráter sigiloso do orçamento estimado para a presente licitação. Tal medida visa estimular a competitividade real entre os licitantes, impedindo que o valor máximo atue como balizador de propostas (ancoragem) e garantindo que as empresas busquem a máxima eficiência em seus custos. O sigilo será mantido até o encerramento da fase de lances, garantindo a lisura e a busca pela proposta mais vantajosa, sem prejuízo do pleno acesso ao valor pelos órgãos de controle externo e interno. O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.
Nesse sentido já se manifestou o TCU:
"No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**". (Fonte: TCU. Processo n° 500.117/96-9. Decisão n° 097/1997- Plenário)" (grifo nosso)

9. DO PROCESSAMENTO E CREDENCIAMENTO DA LICITANTE

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no sítio www.licitardigital.com.br .

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitardigital.com.br antes do horário da realização do Pregão.

9.3.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

9.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

9.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Aberta a sessão o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

9.7. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso à "PLATAFORMA LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br" e subsequente registro da proposta de preço e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação dos valores das propostas, sendo avaliada sua aceitabilidade quanto aos preços pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização do pregão, o sistema apresentará a relação dos itens/lotes para os quais o fornecedor teve propostas classificadas.

10.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

10.7. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item/lote.

10.8. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.9. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço/maior desconto em relação ao valor estimado da contratação.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no edital.

10.26. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.27. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.28. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.29. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.30. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.31. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.32. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.32.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.32.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.33. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.34. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.licitardigital.com.br.

10.34.1. Quando necessário, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema de licitações.

10.35. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

11.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.1.2. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.4. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos por meio de solicitação ao pregoeiro.

11.1.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.2.1 – ser dirigidas à Autoridade Superior, aos cuidados do Pregoeiro;

11.2.2 – ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do licitante no pregão; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

11.2.3 – ser encaminhadas exclusivamente pelo Portal, em campo específico.

11.2.3.1 – excepcionalmente, mediante motivação a ser apreciada pelo pregoeiro, as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal, no endereço à fl. 01, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

11.3. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O Pregoeiro poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, do contrário encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior,

a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Autoridade Superior, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou ainda na plataforma Licitar www.licitardigital.com.br .

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada mediante instrumento contratual, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

14.2. A (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

14.2.1. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;
15.2.2. Multa;
15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.2. As peculiaridades do caso concreto
15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa incidirá sobre o valor do contrato licitado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

16.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
16.1.2. Anexo II – Termo de Referência (TR);
16.1.3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
16.1.4. Anexo IV – Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
16.1.5. Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço;
16.1.6. Anexo VI – Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”;
16.1.7. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
16.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

16.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

16.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 e art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021.

16.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

16.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

16.8. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.10. Para atender a seus interesses, a Administração poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.11. A Administração poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.16. Os anexos constantes neste Edital, cujas informações e declarações já sejam objeto de preenchimento ou marcação (check-box) diretamente nos campos próprios do sistema eletrônico, **não precisam ser encaminhados como arquivos anexos**.

16.17. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José da Varginha/MG, 15 de julho de 2026.

Célio Duarte Ferreira dos Santos
Pregoeiro

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026
TIPO: MENOR PREÇO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo atender à demanda relativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde visando assegurar o adequado abastecimento de materiais de consumo odontológicos indispensáveis à execução das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de São José da Varginha.

2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste estudo caracterizam-se como **comuns.**

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade decorre da demanda contínua pelos serviços odontológicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José da Varginha, os quais dependem da disponibilidade regular de materiais de consumo específicos para a realização de procedimentos clínicos, preventivos e restauradores.

A manutenção de estoque adequado desses insumos é indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos, evitar interrupções na prestação dos serviços e garantir condições apropriadas de trabalho aos profissionais da área. A insuficiência ou ausência desses materiais pode comprometer a execução das atividades assistenciais, ocasionando prejuízos à qualidade do atendimento e à efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população.

Além disso, os materiais odontológicos constituem itens essenciais para o funcionamento das unidades de saúde, sendo utilizados diariamente nos atendimentos realizados à população. Dessa forma, a disponibilização desses insumos mostra-se necessária para assegurar a eficiência dos serviços públicos de saúde, o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual não foi formulado no exercício anterior.

Contudo, é imprescindível ressaltar que a Lei 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Contratações Anual, que embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção é facultativa aos entes públicos municipais.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Da busca pela solução mais adequada ao atendimento da demanda

Em virtude da necessidade da busca por solução mais adequada ao atendimento da demanda apresentada no presente estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o intuito de identificar e avaliar soluções que atendessem ao Interesse Público. A análise foi conduzida com foco na busca de alternativas que oferecessem vantagens reais, levando em consideração os critérios de conveniência, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

O levantamento teve como objetivo garantir que a escolha da solução fosse baseada em parâmetros técnicos e financeiros que assegurassem o melhor atendimento ao interesse público, promovendo a otimização dos recursos e a eficácia na execução dos serviços necessários.

Com base em uma pesquisa abrangente sobre o panorama do mercado, realizada por meio da *internet*, foram identificadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1 – A contratação através de adesão à ata.

SOLUÇÃO 2 – A contratação através de realização de processo licitatório próprio, na modalidade pregão.

1.1. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

SOLUÇÃO 1 – A contratação através de adesão à ata:

A adesão à ata de registro de preços, consiste na utilização de ata decorrente de licitação realizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Embora seja instrumento permitido pela legislação, sua utilização possui caráter excepcional, devendo ser adotada somente quando demonstrada sua vantajosidade e desde que observados os requisitos legais.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle, a adesão à ata exige demonstração da vantajosidade da contratação; comprovação da compatibilidade de preços com o mercado; anuência do órgão gerenciador da ata; concordância do fornecedor registrado; existência de saldo disponível na ata.

Além disso, a adesão não permite que a Administração adapte plenamente as especificações técnicas dos itens; dimensione adequadamente os quantitativos conforme sua realidade; promover ampla disputa entre fornecedores.

Por essas razões, os órgãos de controle têm reiteradamente entendido que a adesão à ata deve ser tratada como medida excepcional, utilizada apenas quando demonstrada de forma clara sua vantagem para a Administração.

Isso porque a licitação decorre de outro órgão, o que corresponde as necessidades daquele local. Observa-se que cada município possui condições administrativas, operacionais financeiras e assistenciais próprias, tornando cada procedimento distintos e peculiar. É possível ter situações similares, todavia nem sempre as realidades são as mesmas.

A realidade administrativa é distinta porque cada órgão possui estrutura de serviços diferentes, números distintos de unidades de saúde, consultório, perfil próprio de demanda da população, quantidade de habitantes distintas, logística de abastecimento específico. Logo, todos esses fatores influenciam diretamente na escolha da contratação.

Assim, essa alternativa não se mostra a mais adequada quando há tempo e condições para a realização de procedimento licitatório próprio. Desse modo, referida solução **torna-se inviável ao município**.

SOLUÇÃO 2 – A contratação através de realização de processo licitatório próprio, na modalidade pregão.

A realização de licitação própria possibilita à Administração Pública estabelecer quantitativos adequados à realidade do município; definir especificações técnicas conforme a necessidade das unidades de saúde; garantir maior competividades entre fornecedores; obter melhores condições comerciais e preços mais vantajosos e assegurar planejamento adequado das contratações.

Considerando que a licitação é a solução mais vantajosa para o município, tem-se que a modalidade que se amolda na presente contratação é o pregão, eis que no termo da Lei nº 14.133/2021 é a indicada para aquisição de bens e serviços comuns, isto é, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Nesse sentido, tem-se que referida modalidade licitatória possibilita a ampla competitividade, julgamento objetivo, obtenção da proposta mais vantajosa, celeridade e eficiência.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração Pública, sendo que não se observou variações quanto à execução do objeto.

Em análise do mercado, foi possível verificar uma ampla disponibilidade de pessoa jurídica apta ao fornecimento dos materiais de consumo odontológico.

Não foi encontrada na análise de mercado nenhuma solução que pudesse ser mais vantajosa para o Município de São Jose da Varginha/MG.

5.2. Análise da utilização do sistema de registro de preços:

Em análise ao objeto pretendido verificam-se as seguintes características:

1. Os materiais de consumo odontológicos objeto do presente procedimento caracterizam-se como insumos de uso contínuo e de necessidade recorrente, indispensáveis à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços odontológicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a execução de procedimentos preventivos, restauradores e curativos, bem como a adequada assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
2. Não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão demandados ao longo do exercício, uma vez que o consumo dos materiais odontológicos está diretamente relacionado a fatores variáveis, tais como o número de pacientes atendidos, a ampliação ou reestruturação dos serviços de saúde bucal, a implementação de campanhas preventivas, a realização de ações coletivas de promoção à saúde, bem como situações excepcionais que possam acarretar aumento da demanda por atendimentos odontológicos. Ademais, podem ocorrer alterações no volume de procedimentos realizados, inclusão de novas equipes de saúde bucal, expansão da cobertura assistencial e mudanças nas rotinas de atendimento, circunstâncias que tornam a demanda dinâmica e de difícil previsão. Assim, a Administração não dispõe de parâmetros fixos capazes de estimar com precisão os quantitativos necessários para todo o período de vigência, recomendando-se a adoção de instrumento que possibilite o fornecimento futuro e parcelado, conforme a necessidade efetivamente verificada.
3. O objeto é divisível e passível de fracionamento, sem prejuízo de sua qualidade, segurança, funcionalidade ou características técnicas essenciais, permitindo o atendimento das demandas de forma parcelada, de acordo com as necessidades específicas das unidades de saúde e dos serviços odontológicos municipais.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se a solução administrativa mais adequada e eficiente, considerando a natureza contínua, essencial e variável da demanda por materiais odontológicos. Por meio desse sistema, a Administração passa a dispor de maior flexibilidade

para atender às oscilações de consumo, assegurando a disponibilidade dos insumos necessários à continuidade dos atendimentos, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

O registro de preços possibilita que as solicitações dos materiais ocorram apenas quando houver necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária e financeira, favorecendo o controle da execução da despesa e assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, trata-se de mecanismo amplamente consolidado na Administração Pública, reconhecido por proporcionar maior vantajosidade, padronização e economia processual, uma vez que concentra a disputa em um único procedimento licitatório, evitando a realização de sucessivos certames ao longo do exercício financeiro. Tal característica confere maior celeridade ao atendimento das demandas, reduz a burocracia administrativa, otimiza recursos e assegura pronta resposta às necessidades da rede municipal de saúde.

Outro aspecto relevante refere-se à imprevisibilidade dos quantitativos, característica inerente ao consumo de materiais odontológicos em serviços públicos de saúde. Diante dessa realidade, mostra-se inadequada a utilização de quantitativos rígidos e previamente definidos, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como o instrumento juridicamente mais adequado e tecnicamente compatível com as necessidades da Administração.

Cumpre ressaltar, ainda, que o SRP não obriga a Administração ao consumo integral dos quantitativos registrados, permitindo que as solicitações ocorram exclusivamente conforme a necessidade efetiva. Dessa forma, minimizam-se os riscos de desperdício, perdas por vencimento de produtos, formação excessiva de estoques e utilização inadequada dos recursos públicos, fortalecendo a boa governança e a gestão eficiente dos recursos destinados à saúde pública.

Diante do exposto, conclui-se que, por se tratar de objeto comum, divisível, de uso continuado e demanda variável, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, visando ao Registro de Preços para fornecimento futuro e eventual de materiais de consumo odontológicos, constitui a medida que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

A (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) deverá (ão) manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

A (s) empresa (s) não poderá (ão) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de11 de maio de 2016;

A (s) empresa (s) vencedora (s) ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo dos materiais odontológicos utilizados nas unidades de atendimento, a demanda média de pacientes assistidos, o volume de procedimentos realizados pelas equipes de saúde bucal e a projeção das necessidades para o período de vigência da futura contratação.

Para a definição das quantidades, foram analisados os registros de utilização dos insumos em exercícios anteriores, bem como as informações fornecidas pelas unidades demandantes, observando-se ainda a possibilidade de variações decorrentes do aumento da demanda pelos serviços odontológicos, da ampliação da cobertura assistencial, da realização de campanhas de promoção e prevenção em saúde bucal e de eventuais adequações na estrutura dos serviços ofertados à população.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, servindo apenas como parâmetro para o planejamento da despesa e para a formulação das propostas pelos licitantes. Tal estimativa foi elaborada de forma criteriosa, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada buscou assegurar quantitativos suficientes para garantir a continuidade dos serviços odontológicos durante todo o período de vigência da ata ou instrumento contratual, evitando tanto a insuficiência de materiais, que poderia comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde, quanto o superdimensionamento dos estoques, que poderia resultar em desperdício de recursos públicos e perdas decorrentes do vencimento ou da obsolescência dos produtos.

Os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com as necessidades administrativas identificadas, refletindo a demanda esperada para o período de execução, em conformidade com os elementos técnicos disponíveis e com os princípios que regem a Administração Pública.

Os quantitativos abaixo se referem a estimativa para aquisição no decorrer de um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.
1	Hipoclorito 2,5%	Litro	100
2	Seringa descartável de 5ml luer lock sem agulha	Unid	1200
3	Agulha hipodérmica descartável 20×0,55mm	Unid	1200
4	Sugador endodôntico	Unid	1200
5	Edta Trissódico liquido 17% (500 ml)	Unid	1200
6	Seringa descartável de 1ml com agulha separada	Unid	1200
7	Ponta aspiradora capillary tip	Unid	60
8	Lençol de borracha 15x15cm	Unid	1400
9	Grampo de isolamento 14	Unid	20
10	Grampo de isolamento 205	Unid	20
11	Grampo de isolamento 204	Unid	20
12	Grampo de isolamento, 210	Unid	20
13	Grampo de isolamento, 211	Unid	20
14	Grampo de isolamento 26	Unid	20
15	Arco isolamento	Unid	12

16	Perfurador de lençol	Unid	04
17	Pinça porta grampo	Unid	02
18	Barreira gengival 2 gramas	Unid	100
19	Cone de Guta Percha FM – cada caixa com 60 unidades	Caixa	16
20	Cone de Guta Percha M – cada caixa com 60 unidades	Caixa	20
21	Cone de Guta Percha MEL – cada caixa com 60 unidades	Caixa	20
22	Cimento endodôntico 4 gramas	Unid	32
23	Espátula de cimento flexível	Unid	08
24	Placa de vidro	Unid	40
25	Instrumento de Lucas	Unid	10
26	Condensador Shilder duplo 1-2	Unid	06
27	Condensador Shilder duplo 3-4	Unid	06
28	Selador provisório de cavidade ou IRM	Caixa	30
29	Paramonoclorofenol 20 ml	Unid	12
30	Otosporin (solução otológica) 10 ml	Unid	16
31	Hidróxido de cálcio Ultracall seringa com 1.2 ml	Unid	20
32	Lima manual #06 –25mm	Unid	240
33	Lima manual #08 –25mm	Unid	240
34	Lima manual #10 –31mm	Unid	240
35	Lima manual #15 –31mm	Unid	240
36	Lima Blister de 25mm Caixa com 06 unidades	Caixa	40
37	Lima Blister de 31mm Caixa com 06 unidades	Caixa	60
38	Lima de glide – 15.04 25mm (rotatória)	Unid	240
39	Reciprocante: #25.07 ou 25.08 25mm	Unid	320
40	Reciprocante: #25.07 ou 25.08 31mm	Unid	160
41	Reciprocante: #20.04, 20.06 ou 20.07 31mm	Unid	240
42	Reciprocante: #35.04, 35.06 e 45.05 31mm	Unid	240
43	Diamantada esférica longa 1012 e 1014	Unid	80
44	Broca Endo-Z	Unid	80
45	Broca carbide baixa rotação longa 2 e 4	Unid	20
46	Broca Gates glidden 28 mm	Unid	20

47	Broca Gates glidden 32mm	Unid	20
48	Broca 701,702 longa	Unid	80
49	Broca 701,702 curta	Unid	80
50	Broca zecrya longa	Unid	80
51	Broca zecrya curta	Unid	80
52	Espelho bucal n° 5 (primeiro plano)	Unid	30
53	Espelho bucal n°3 (primeiro plano)	Unid	30
54	Sonda exploradora N° 47 (uma das pontas é reta, auxilia na localização de canais)	Unid	16
55	Colher de dentina	Unid	40
56	Hollemback	Unid	40
57	Carpule	Unid	50
58	Tesoura de bom corte para acertar os cones	Unid	30
59	Régua milimetrada	Unid	12
60	Cuba para hipoclorito	Unid	10
61	Ácido fosfórico 37%	Unid	120

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado da contratação foi realizado pelo setor de orçamento da prefeitura com base nos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo conformidade legal e transparência no processo de formação do preço.

Para fins de balizamento e definição do valor estimado da contratação pública a pesquisa de preços destinada à composição do preço médio de mercado foi realizada por meio do Painel/Sistema de Pesquisa de Preços da Licitar Digital – Sistema de Licitações Online.

A utilização da referida plataforma digital visa garantir a ampla competitividade, a vantajosidade econômica e a conformidade com as diretrizes legais vigentes aplicáveis aos processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

Ressalta-se que todos os relatórios extraídos, contendo o detalhamento das cotações, os valores praticados e a respectiva memória de cálculo para a obtenção do preço médio, foram devidamente juntados e encontram-se anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP),

servindo de subsídio e fundamentação para a abertura do certame, garantindo ampla documentação e rastreabilidade das informações.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 Utilização do sistema de registro de preços:

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se a solução administrativa mais adequada e eficiente para o fornecimento de materiais de consumo odontológicos, considerando a natureza contínua, essencial e variável da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Por meio do SRP, a Administração Pública passa a dispor de maior flexibilidade para atender às oscilações de consumo, assegurando a disponibilidade dos insumos necessários à prestação dos serviços odontológicos, de forma compatível com as necessidades reais das unidades de saúde, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e a racionalidade dos gastos públicos.

O registro de preços possibilita que as solicitações dos materiais ocorram apenas quando houver necessidade concreta e disponibilidade orçamentária e financeira, viabilizando o controle rigoroso da execução da despesa e assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, trata-se de instrumento amplamente consolidado na Administração Pública, reconhecido por proporcionar vantajosidade, padronização e economia processual, na medida em que concentra a disputa em um único procedimento licitatório, evitando a realização de múltiplos certames ao longo do exercício financeiro. Tal característica assegura maior celeridade ao atendimento das demandas futuras, reduz a burocracia administrativa, otimiza os recursos públicos e garante resposta eficiente às necessidades da rede municipal de saúde.

Outro aspecto relevante refere-se à imprevisibilidade dos quantitativos, característica inerente ao consumo de materiais odontológicos utilizados na prestação dos serviços de saúde bucal. O volume de utilização dos insumos está diretamente relacionado ao número de atendimentos realizados, aos procedimentos executados, às ações preventivas promovidas pelo Município, à ampliação da cobertura assistencial e a outras circunstâncias que podem variar ao longo da vigência da ata. Nesse contexto, mostra-se inadequada a adoção de quantitativos rígidos e previamente definidos, razão pela qual o

Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como o instrumento juridicamente mais adequado e tecnicamente compatível com a realidade administrativa.

Cumpre ressaltar, ainda, que o SRP não obriga a Administração ao consumo integral dos quantitativos registrados, permitindo que as solicitações ocorram exclusivamente quando houver necessidade efetiva, mediante emissão da respectiva ordem de fornecimento e empenho da despesa. Dessa forma, mitigam-se os riscos de desperdício de recursos públicos, perdas decorrentes do vencimento de produtos, armazenamento excessivo e formação desnecessária de estoques, fortalecendo a boa governança e a gestão eficiente dos recursos destinados à saúde pública.

Em outro giro, o fornecimento de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde caracteriza-se por apresentar as seguintes particularidades:

I – Trata-se de insumos de utilização contínua e indispensáveis à execução dos serviços odontológicos prestados à população;

II – Não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão demandados ao longo do exercício, em razão da variabilidade do número de atendimentos, procedimentos e ações de saúde bucal realizadas pelo Município;

III – O objeto é divisível e passível de fracionamento, sem prejuízo de sua qualidade, segurança, funcionalidade ou características técnicas essenciais, possibilitando o fornecimento parcelado de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

Diante dessas características, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, além de proporcionar maior flexibilidade e segurança na gestão dos insumos necessários à manutenção dos serviços odontológicos municipais.

9.2. Da forma de prestação dos serviços:

9.2.1. As entregas dos materiais de consumo odontológicos deverão ser realizadas pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

9.2.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

9.2.3. A entrega deverá ocorrer no(s) local(is) indicado(s) na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 7h e 11h e entre 12h e 16h.

9.2.4. Os materiais fornecidos, após o recebimento, estarão sujeitos à substituição pela empresa fornecedora caso sejam constatados defeitos de fabricação, avarias, irregularidades, não conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada ou da legislação sanitária aplicável, bem como quando for verificada qualidade inferior à exigida, cuja identificação somente seja possível durante sua utilização.

9.2.4.1. Na hipótese de necessidade de substituição, a empresa deverá promover a troca dos materiais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Administração.

9.2.4.2. A recusa injustificada em realizar a substituição dos materiais considerados inadequados sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

9.2.5. Será de responsabilidade da Contratada o transporte, a descarga e a entrega dos materiais no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.2.6. Os materiais odontológicos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e utilização, observando-se, quando aplicável, validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de entrega, salvo nos casos em que o fabricante estabelecer prazo inferior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.2.7. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e íntegras, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto aos órgãos competentes, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, quando aplicável.

9.2.8. Todos os materiais deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigidas para o respectivo produto.

9.3. Da garantia da contratação:

Sugere-se que não haja exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com fundamento em critérios de proporcionalidade, economicidade e razoabilidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os objetos em questão possuem características que tornam a exigência de garantia desnecessária.

Vale destacar que a dispensa de garantia amplia a participação de fornecedores no processo de contratação, favorecendo especialmente os pequenos e médios prestadores de serviço, que podem ser desestimulados pela exigência de garantias financeiras.

Dessa forma, considerando os benefícios de maior competitividade e economicidade, a exigência de garantia contratual não se justifica no presente caso, garantindo, assim o devido alinhamento com os princípios de eficiência e proporcionalidade que regem as contratações públicas.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Deverá ser adotado o parcelamento da solução contratual, tendo em vista que tal medida não acarreta prejuízo ao conjunto do objeto licitado, nem compromete eventual economia de escala, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Constituição Federal (arts. 37 e 70) e na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento encontra respaldo jurídico nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a ampliação da competitividade, a promoção da participação de micro e pequenas empresas e a eficiência nas contratações públicas (arts. 5º, 11 e 40), possibilitando que um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte, participe do certame, democratizando o acesso ao mercado público e fomentando a inclusão econômica.

Ao dividir o objeto em itens específicos, a Administração Pública pode contratar fornecedores distintos, reduzindo a dependência de um único prestador e garantindo maior flexibilidade e sustentabilidade no fornecimento. Essa estratégia é particularmente relevante para produtos que exigem padrões

diferenciados de qualidade ou especialização, permitindo que cada fornecedor atenda a segmentos específicos do objeto licitado.

Além disso, o parcelamento contribui para a mitigação de riscos contratuais, uma vez que eventuais falhas, atrasos ou problemas em um contrato não comprometem a execução integral da solução, assegurando maior segurança operacional e continuidade dos serviços. A dispersão do fornecimento entre diferentes contratos permite que a Administração gerencie imprevistos de maneira ágil e eficiente, minimizando impactos sobre a prestação do serviço e fortalecendo a resiliência administrativa.

Por fim, a adoção do parcelamento revela-se estratégia administrativa que equilibra eficiência, competitividade, gestão de riscos e inclusão econômica, estando plenamente alinhada aos princípios e objetivos da nova legislação de licitações e contratos, em especial à promoção da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação para o interesse público (Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 40).

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Orçamentário.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente demanda visa assegurar o abastecimento contínuo e adequado de materiais de consumo odontológicos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde bucal do Município, garantindo condições adequadas para a realização dos atendimentos odontológicos prestados à população.

Pretende-se assegurar a continuidade dos procedimentos clínicos, preventivos, restauradores e curativos desenvolvidos pelas equipes de saúde bucal, evitando interrupções decorrentes da falta de insumos essenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Busca-se, ainda, promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante o planejamento adequado do fornecimento dos materiais, possibilitando o atendimento tempestivo das demandas das unidades de saúde, a redução de desperdícios, o controle de estoques e a otimização dos processos administrativos relacionados ao abastecimento dos insumos odontológicos.

Como resultado esperado, pretende-se garantir melhores condições de trabalho aos profissionais da área odontológica, maior segurança na execução dos procedimentos, ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e fortalecimento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população.

Por fim, almeja-se assegurar que os serviços odontológicos municipais sejam prestados de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e qualidade da assistência à saúde.

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Considerando a natureza do objeto a se contratar, não se verifica a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contato.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A utilização de materiais de consumo odontológicos pode gerar impactos ambientais decorrentes da produção, transporte, armazenamento, utilização e descarte dos produtos e de suas respectivas embalagens. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos de serviços de saúde, resíduos plásticos, embalagens de papelão, materiais contaminados e outros insumos que, quando descartados inadequadamente, podem causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Também podem ocorrer impactos relacionados ao consumo de recursos naturais empregados na fabricação dos materiais, ao consumo de energia nos processos produtivos e logísticos, bem como à emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte e distribuição dos produtos.

Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da legislação sanitária aplicável e das normas ambientais vigentes,

especialmente quanto à segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais que possuam registro nos órgãos competentes, embalagens recicláveis ou que gerem menor impacto ambiental, observados os critérios de qualidade, segurança e eficiência exigidos para a prestação dos serviços odontológicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da utilização dos materiais odontológicos são considerados de baixa a média relevância e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção de boas práticas de gestão de resíduos, cumprimento da legislação ambiental e sanitária aplicável e utilização racional dos insumos.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução 02 descrita neste documento se mostra a mais viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

17- DA PADRONIZAÇÃO

O presente processo não utilizará os modelos padronizados de minutas de Estudo Técnico Preliminar, Contratos e demais documentos da Advocacia-Geral da União, bem como aqueles disponíveis no catálogo eletrônico de padronização, em razão da inviabilidade de sua aplicabilidade no momento, considerando as características peculiares do Município de São José da Varginha/MG.

18 - ANEXOS

Anexo a este documento seguem a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Orçamento da Prefeitura.

São José da Varginha/MG, 06 de julho de 2026.

Lucas Santos Bastos Martins
Dentista
Responsável pela elaboração do ETP
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para fornecimento futuro e eventual de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das demandas das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Varginha/MG.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2. O objeto da contratação tem natureza comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usais do mercado.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. Da justificativa da necessidade:

A necessidade decorre da demanda contínua pelos serviços odontológicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José da Varginha, os quais dependem da disponibilidade regular de materiais de consumo específicos para a realização de procedimentos clínicos, preventivos e restauradores.

A manutenção de estoque adequado desses insumos é indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos, evitar interrupções na prestação dos serviços e garantir condições apropriadas de trabalho aos profissionais da área. A insuficiência ou ausência desses materiais pode comprometer a execução das atividades assistenciais, ocasionando prejuízos à qualidade do atendimento e à efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população.

Além disso, os materiais odontológicos constituem itens essenciais para o funcionamento das unidades de saúde, sendo utilizados diariamente nos atendimentos realizados à população. Dessa forma, a disponibilização desses insumos mostra-se necessária para assegurar a eficiência dos serviços públicos de saúde, o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Justificativa para o parcelamento da solução:

Deverá ser adotado o parcelamento da solução contratual, tendo em vista que tal medida não acarreta prejuízo ao conjunto do objeto licitado, nem compromete eventual economia de escala, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Constituição Federal (arts. 37 e 70) e na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento encontra respaldo jurídico nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a ampliação da competitividade, a promoção da participação de micro e pequenas empresas e a eficiência nas contratações públicas (arts. 5º, 11 e 40), possibilitando que um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte, participe do certame, democratizando o acesso ao mercado público e fomentando a inclusão econômica.

Ao dividir o objeto em itens específicos, a Administração Pública pode contratar fornecedores distintos, reduzindo a dependência de um único prestador e garantindo maior flexibilidade e sustentabilidade no fornecimento. Essa estratégia é particularmente relevante para produtos que exigem padrões diferenciados de qualidade ou especialização, permitindo que cada fornecedor atenda a segmentos específicos do objeto licitado.

Além disso, o parcelamento contribui para a mitigação de riscos contratuais, uma vez que eventuais falhas, atrasos ou problemas em um contrato não comprometem a execução integral da solução, assegurando maior segurança operacional e continuidade dos serviços. A dispersão do fornecimento entre diferentes contratos permite que a Administração gerencie imprevistos de maneira ágil e eficiente, minimizando impactos sobre a prestação do serviço e fortalecendo a resiliência administrativa.

Por fim, a adoção do parcelamento revela-se estratégia administrativa que equilibra eficiência, competitividade, gestão de riscos e inclusão econômica, estando plenamente alinhada aos princípios e objetivos da nova legislação de licitações e contratos, em especial à promoção da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação para o interesse público (Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 40).

3.3. Da justificativa da utilização do sistema de registro de preços:

Em análise ao objeto pretendido verificam-se as seguintes características:

1. Os materiais de consumo odontológicos objeto do presente procedimento caracterizam-se como insumos de uso contínuo e de necessidade recorrente, indispensáveis à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços odontológicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a execução de procedimentos preventivos,

restauradores e curativos, bem como a adequada assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão demandados ao longo do exercício, uma vez que o consumo dos materiais odontológicos está diretamente relacionado a fatores variáveis, tais como o número de pacientes atendidos, a ampliação ou reestruturação dos serviços de saúde bucal, a implementação de campanhas preventivas, a realização de ações coletivas de promoção à saúde, bem como situações excepcionais que possam acarretar aumento da demanda por atendimentos odontológicos. Ademais, podem ocorrer alterações no volume de procedimentos realizados, inclusão de novas equipes de saúde bucal, expansão da cobertura assistencial e mudanças nas rotinas de atendimento, circunstâncias que tornam a demanda dinâmica e de difícil previsão. Assim, a Administração não dispõe de parâmetros fixos capazes de estimar com precisão os quantitativos necessários para todo o período de vigência, recomendando-se a adoção de instrumento que possibilite o fornecimento futuro e parcelado, conforme a necessidade efetivamente verificada.
3. O objeto é divisível e passível de fracionamento, sem prejuízo de sua qualidade, segurança, funcionalidade ou características técnicas essenciais, permitindo o atendimento das demandas de forma parcelada, de acordo com as necessidades específicas das unidades de saúde e dos serviços odontológicos municipais.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se a solução administrativa mais adequada e eficiente, considerando a natureza contínua, essencial e variável da demanda por materiais odontológicos. Por meio desse sistema, a Administração passa a dispor de maior flexibilidade para atender às oscilações de consumo, assegurando a disponibilidade dos insumos necessários à continuidade dos atendimentos, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

O registro de preços possibilita que as solicitações dos materiais ocorram apenas quando houver necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária e financeira, favorecendo o controle da execução da despesa e assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, trata-se de mecanismo amplamente consolidado na Administração Pública, reconhecido por proporcionar maior vantajosidade, padronização e economia processual, uma

vez que concentra a disputa em um único procedimento licitatório, evitando a realização de sucessivos certames ao longo do exercício financeiro. Tal característica confere maior celeridade ao atendimento das demandas, reduz a burocracia administrativa, otimiza recursos e assegura pronta resposta às necessidades da rede municipal de saúde.

Outro aspecto relevante refere-se à imprevisibilidade dos quantitativos, característica inerente ao consumo de materiais odontológicos em serviços públicos de saúde. Diante dessa realidade, mostra-se inadequada a utilização de quantitativos rígidos e previamente definidos, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como o instrumento juridicamente mais adequado e tecnicamente compatível com as necessidades da Administração.

Cumpre ressaltar, ainda, que o SRP não obriga a Administração ao consumo integral dos quantitativos registrados, permitindo que as solicitações ocorram exclusivamente conforme a necessidade efetiva. Dessa forma, minimizam-se os riscos de desperdício, perdas por vencimento de produtos, formação excessiva de estoques e utilização inadequada dos recursos públicos, fortalecendo a boa governança e a gestão eficiente dos recursos destinados à saúde pública.

Diante do exposto, conclui-se que, por se tratar de objeto comum, divisível, de uso continuado e demanda variável, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, visando ao Registro de Preços para fornecimento futuro e eventual de materiais de consumo odontológicos, constitui a medida que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Utilização do sistema de registro de preços:

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se a solução administrativa mais adequada e eficiente para o fornecimento de materiais de consumo odontológicos, considerando a natureza contínua, essencial e variável da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Por meio do SRP, a Administração Pública passa a dispor de maior flexibilidade para atender às oscilações de consumo, assegurando a disponibilidade dos insumos necessários à prestação dos serviços odontológicos, de forma compatível com as necessidades reais das unidades de saúde, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e a racionalidade dos gastos públicos.

O registro de preços possibilita que as solicitações dos materiais ocorram apenas quando houver necessidade concreta e disponibilidade orçamentária e financeira, viabilizando o controle rigoroso da execução da despesa e assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, trata-se de instrumento amplamente consolidado na Administração Pública, reconhecido por proporcionar vantajosidade, padronização e economia processual, na medida em que concentra a disputa em um único procedimento licitatório, evitando a realização de múltiplos certames ao longo do exercício financeiro. Tal característica assegura maior celeridade ao atendimento das demandas futuras, reduz a burocracia administrativa, otimiza os recursos públicos e garante resposta eficiente às necessidades da rede municipal de saúde.

Outro aspecto relevante refere-se à imprevisibilidade dos quantitativos, característica inerente ao consumo de materiais odontológicos utilizados na prestação dos serviços de saúde bucal. O volume de utilização dos insumos está diretamente relacionado ao número de atendimentos realizados, aos procedimentos executados, às ações preventivas promovidas pelo Município, à ampliação da cobertura assistencial e a outras circunstâncias que podem variar ao longo da vigência da ata. Nesse contexto, mostra-se inadequada a adoção de quantitativos rígidos e previamente definidos, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como o instrumento juridicamente mais adequado e tecnicamente compatível com a realidade administrativa.

Cumpre ressaltar, ainda, que o SRP não obriga a Administração ao consumo integral dos quantitativos registrados, permitindo que as solicitações ocorram exclusivamente quando houver necessidade efetiva, mediante emissão da respectiva ordem de fornecimento e empenho da despesa. Dessa forma, mitigam-se os riscos de desperdício de recursos públicos, perdas decorrentes do vencimento de produtos, armazenamento excessivo e formação desnecessária de estoques, fortalecendo a boa governança e a gestão eficiente dos recursos destinados à saúde pública.

Em outro giro, o fornecimento de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde caracteriza-se por apresentar as seguintes particularidades:

> I – Trata-se de insumos de utilização contínua e indispensáveis à execução dos serviços odontológicos prestados à população;

II – Não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão demandados ao longo do exercício, em razão da variabilidade do número de atendimentos, procedimentos e ações de saúde bucal realizadas pelo Município;

III – O objeto é divisível e passível de fracionamento, sem prejuízo de sua qualidade, segurança, funcionalidade ou características técnicas essenciais, possibilitando o fornecimento parcelado de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

Diante dessas características, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, além de proporcionar maior flexibilidade e segurança na gestão dos insumos necessários à manutenção dos serviços odontológicos municipais.

4.2. Descrição dos itens e valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT.
1	Hipoclorito 2,5%	Litro	100
2	Seringa descartável de 5ml luer lock sem agulha	Unid	1200
3	Agulha hipodérmica descartável 20×0,55mm	Unid	1200
4	Sugador endodôntico	Unid	1200
5	Edta Trissódico liquido 17% (500 ml)	Unid	1200
6	Seringa descartável de 1ml com agulha separada	Unid	1200
7	Ponta aspiradora capillary tip	Unid	60
8	Lençol de borracha 15x15cm	Unid	1400
9	Grampo de isolamento 14	Unid	20
10	Grampo de isolamento 205	Unid	20
11	Grampo de isolamento 204	Unid	20
12	Grampo de isolamento, 210	Unid	20
13	Grampo de isolamento, 211	Unid	20
14	Grampo de isolamento 26	Unid	20
15	Arco isolamento	Unid	12
16	Perfurador de lençol	Unid	04
17	Pinça porta grampo	Unid	02
18	Barreira gengival 2 gramas	Unid	100
19	Cone de Guta Percha FM – cada caixa com 60 unidades	Caixa	16
20	Cone de Guta Percha M – cada caixa com 60 unidades	Caixa	20

21	Cone de Guta Percha MEL – cada caixa com 60 unidades	Caixa	20
22	Cimento endodôntico 4 gramas	Unid	32
23	Espátula de cimento flexível	Unid	08
24	Placa de vidro	Unid	40
25	Instrumento de Lucas	Unid	10
26	Condensador Shilder duplo 1-2	Unid	06
27	Condensador Shilder duplo 3-4	Unid	06
28	Selador provisório de cavidade ou IRM	Caixa	30
29	Paramonoclorofenol 20 ml	Unid	12
30	Otosporin (solução otológica) 10 ml	Unid	16
31	Hidróxido de cálcio Ultracall seringa com 1.2 ml	Unid	20
32	Lima manual #06 –25mm	Unid	240
33	Lima manual #08 –25mm	Unid	240
34	Lima manual #10 –31mm	Unid	240
35	Lima manual #15 –31mm	Unid	240
36	Lima Blister de 25mm Caixa com 06 unidades	Caixa	40
37	Lima Blister de 31mm Caixa com 06 unidades	Caixa	60
38	Lima de glide – 15.04 25mm (rotatória)	Unid	240
39	Reciprocante: #25.07 ou 25.08 25mm	Unid	320
40	Reciprocante: #25.07 ou 25.08 31mm	Unid	160
41	Reciprocante: #20.04, 20.06 ou 20.07 31mm	Unid	240
42	Reciprocante: #35.04, 35.06 e 45.05 31mm	Unid	240
43	Diamantada esférica longa 1012 e 1014	Unid	80
44	Broca Endo-Z	Unid	80
45	Broca carbide baixa rotação longa 2 e 4	Unid	20
46	Broca Gates glidden 28 mm	Unid	20
47	Broca Gates glidden 32mm	Unid	20
48	Broca 701,702 longa	Unid	80
49	Broca 701,702 curta	Unid	80
50	Broca zecrya longa	Unid	80
51	Broca zecrya curta	Unid	80
52	Espelho bucal n° 5 (primeiro plano)	Unid	30
53	Espelho bucal n°3 (primeiro plano)	Unid	30
54	Sonda exploradora N° 47 (uma das pontas é reta, auxilia na localização de canais)	Unid	16
55	Colher de dentina	Unid	40
56	Hollemback	Unid	40
57	Carpule	Unid	50
58	Tesoura de bom corte para acertar os cones	Unid	30
59	Régua milimetrada	Unid	12
60	Cuba para hipoclorito	Unid	10
61	Ácido fosfórico 37%	Unid	120

4.2.1. Os quantitativos se referem a estimativa para aquisição no decorrer de um período de 12 (doze) meses.

4.2.2. O valor estimado para aquisição basear-se-á na média apurada.

4.2.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o frete, lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.2.4. Considerando o disposto no Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, esta Administração opta pelo caráter sigiloso do orçamento estimado para a presente licitação. Tal medida visa estimular a competitividade real entre os licitantes, impedindo que o valor máximo atue como balizador de propostas (ancoragem) e garantindo que as empresas busquem a máxima eficiência em seus custos. O sigilo será mantido até o encerramento da fase de lances, garantindo a lisura e a busca pela proposta mais vantajosa, sem prejuízo do pleno acesso ao valor pelos órgãos de controle externo e interno. O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

"No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**". (Fonte: TCU. Processo n° 500.117/96-9. Decisão n° 097/1997- Plenário)" (grifo nosso)

4.3. Do modelo de execução:

4.3.1 As entregas dos materiais de consumo odontológicos deverão ser realizadas pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

4.3.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

4.3.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer no seguinte endereço: Praça Zeca Gonçalves, nº 19, Centro, CEP 35.694-000, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 7 e 15 horas.

4.3.4. Os materiais fornecidos, após o recebimento, estarão sujeitos à substituição pela empresa fornecedora caso sejam constatados defeitos de fabricação, avarias, irregularidades, não conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada ou da legislação sanitária aplicável, bem como quando for verificada qualidade inferior à exigida, cuja identificação somente seja possível durante sua utilização.

4.3.5. Na hipótese de necessidade de substituição, a empresa deverá promover a troca dos materiais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Administração.

4.3.6. A recusa injustificada em realizar a substituição dos materiais considerados inadequados sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

4.3.7. Será de responsabilidade da Contratada o transporte, a descarga e a entrega dos materiais no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.3.8. Os materiais odontológicos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e utilização, observando-se, quando aplicável, validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de entrega, salvo nos casos em que o fabricante estabelecer prazo inferior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3.9. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e íntegras, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto aos órgãos competentes, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, quando aplicável.

4.3.10. Todos os materiais deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigidas para o respectivo produto.

4.4. Não Indicação de Marca:

4.4.1. Não há indicação de marcas para a presente contratação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

4.5. Da Subcontratação:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, representado pelo menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. Forma de fornecimento:

5.2.1. Os itens serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria.

5.3. Exigências de habilitação:

5.3.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

c. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

d. O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

e. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual–MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual–CCMEI;

f. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

5.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da sessão;

b. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.3.4. Da comprovação de Microempresa–ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP:

a. Comprovação da condição de Microempresa–ME ou Empresa de Pequeno Porte– EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **ou outro órgão equivalente**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. A comprovação exigida neste item apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.3.5. Qualificação Técnica Operacional:

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.6 Qualificação Técnica:

5.3.6.1 Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela ANVISA, quando aplicável à atividade exercida pelo licitante, a ser verificada na fase de habilitação do procedimento licitatório.

5.3.7. Declarações:

5.3.7.1. As declarações **poderão** ser enviadas de forma unificada. Segue modelo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026.

REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026.

A pessoa jurídica ....., com sede na Rua/Av....., nº ...., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador do Documento de Identidade nº .....e inscrito no CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data:

a. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos (salvo na condição de aprendiz), na forma da Lei;

c. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;

d. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. Que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

7. DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório n° xx/2026, Registro de Preço nº xx/2026 – Pregão Eletrônico n° xx/2026.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste:

7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Avaliar a qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos, desde que, seus empregados estejam devidamente identificados;

8.13. Comunicar a contratada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais onde os fornecimentos serão realizados;

8.14. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.15. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

8.16. Controlar e fiscalizar o fornecimento, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência da ata de registro de preços.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, bem como do instrumento contratual dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

9.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

9.1.21. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

9.1.22. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários;

9.1.23. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.1.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. Rotinas de fiscalização contratual:

10.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), observada as disposições constantes do Decreto Municipal nº 04/2023.

10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com a formalização da designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções, os quais acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução dos serviços especializados contratados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual.

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que apresentarem falhas, inconsistências, incorreções ou não conformidades com as especificações e obrigações previstas no contrato, assegurando o atendimento integral das demandas da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Cabe ao gestor do contrato:

10.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, devendo, ainda:

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastejável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **a.** der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- **a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b.** as peculiaridades do caso concreto;
- **c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

14.1 A utilização de materiais de consumo odontológicos pode gerar impactos ambientais decorrentes da produção, transporte, armazenamento, utilização e descarte dos produtos e de suas respectivas embalagens. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos de serviços de saúde, resíduos plásticos, embalagens de papelão, materiais contaminados e outros insumos que, quando descartados inadequadamente, podem causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Também podem ocorrer impactos relacionados ao consumo de recursos naturais empregados na fabricação dos materiais, ao consumo de energia nos processos produtivos e logísticos, bem como à emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte e distribuição dos produtos.

Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da legislação sanitária aplicável e das normas ambientais vigentes, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais que possuam registro nos órgãos competentes, embalagens recicláveis ou que gerem menor impacto ambiental, observados os critérios de qualidade, segurança e eficiência exigidos para a prestação dos serviços odontológicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da utilização dos materiais odontológicos são considerados de baixa a média relevância e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção de boas práticas de gestão de resíduos, cumprimento da legislação ambiental e sanitária aplicável e utilização racional dos insumos.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar ou considerar válidos quaisquer bens em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais, técnicas ou profissionais pertinentes ao objeto contratado.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas e podendo o Contratante exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os profissionais, prepostos ou empregados da CONTRATADA, designados para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza.

15.4. Para esta contratação considera-se licitante a pessoa jurídica.

15.5. Na presente licitação, quando da apresentação da proposta de preços, para o(s) produto(s) que o licitante desejar oferecer proposta deve informar a **marca** do produto ofertado.

15.6. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas nesta contratação, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas reunidas em "consórcio".

São José da Varginha/MG, 10 de julho de 2026.

Reginaldo Aparecido da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III — MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado....., telefone(s)....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

_____
(Representante legal)

Observações:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
2) A Declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura Municipal de São José da Varginha

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026
TIPO: MENOR PREÇO - ITEM

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento futuro e eventual de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das demandas das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Varginha/MG.

A ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. .....n°. ....., Bairro ....., cidade de ...../....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual ....., com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) .....,portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., apresenta e submete à apreciação do senhor Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.
Segue a proposta de preços:

ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Litro	100	Hipoclorito 2,5%			
2	Unid	1200	Seringa descartável de 5ml luer lock sem agulha			
3	Unid	1200	Agulha hipodérmica descartável 20×0,55mm			
4	Unid	1200	Sugador endodôntico			
5	Unid	1200	Edta Trissódico liquido 17% (500 ml)			
6	Unid	1200	Seringa descartável de 1ml com agulha separada			

7	Unid	60	Ponta aspiradora capillary tip			
8	Unid	1400	Lençol de borracha 15x15cm			
9	Unid	20	Grampo de isolamento 14			
10	Unid	20	Grampo de isolamento 205			
11	Unid	20	Grampo de isolamento 204			
12	Unid	20	Grampo de isolamento, 210			
13	Unid	20	Grampo de isolamento, 211			
14	Unid	20	Grampo de isolamento 26			
15	Unid	12	Arco isolamento			
16	Unid	04	Perfurador de lençol			
17	Unid	02	Pinça porta grampo			
18	Unid	100	Barreira gengival 2 gramas			
19	Caixa	16	Cone de Guta Percha FM – cada caixa com 60 unidades			
20	Caixa	20	Cone de Guta Percha M – cada caixa com 60 unidades			
21	Caixa	20	Cone de Guta Percha MEL – cada caixa com 60 unidades			
22	Unid	32	Cimento endodôntico 4 gramas			
23	Unid	08	Espátula de cimento flexível			
24	Unid	40	Placa de vidro			
25	Unid	10	Instrumento de Lucas			
26	Unid	06	Condensador Shilder duplo 1-2			
27	Unid	06	Condensador Shilder duplo 3-4			
28	Caixa	30	Selador provisório de cavidade ou IRM			
29	Unid	12	Paramonoclorofenol 20 ml			
30	Unid	16	Otosporin (solução otológica) 10 ml			
31	Unid	20	Hidróxido de cálcio Ultracall seringa com 1.2 ml			
32	Unid	240	Lima manual #06 –25mm			
33	Unid	240	Lima manual #08 –25mm			
34	Unid	240	Lima manual #10 –31mm			
35	Unid	240	Lima manual #15 –31mm			
36	Caixa	40	Lima Blister de 25mm Caixa com 06 unidades			

37	Caixa	60	Lima Blister de 31mm Caixa com 06 unidades			
38	Unid	240	Lima de glide – 15.04 25mm (rotatória)			
39	Unid	320	Reciprocante: #25.07 ou 25.08 25mm			
40	Unid	160	Reciprocante: #25.07 ou 25.08 31mm			
41	Unid	240	Reciprocante: #20.04, 20.06 ou 20.07 31mm			
42	Unid	240	Reciprocante: #35.04, 35.06 e 45.05 31mm			
43	Unid	80	Diamantada esférica longa 1012 e 1014			
44	Unid	80	Broca Endo-Z			
45	Unid	20	Broca carbide baixa rotação longa 2 e 4			
46	Unid	20	Broca Gates glidden 28 mm			
47	Unid	20	Broca Gates glidden 32mm			
48	Unid	80	Broca 701,702 longa			
49	Unid	80	Broca 701,702 curta			
50	Unid	80	Broca zecrya longa			
51	Unid	80	Broca zecrya curta			
52	Unid	30	Espelho bucal n° 5 (primeiro plano)			
53	Unid	30	Espelho bucal n°3 (primeiro plano)			
54	Unid	16	Sonda exploradora N° 47 (uma das pontas é reta, auxilia na localização de canais)			
55	Unid	40	Colher de dentina			
56	Unid	40	Hollemback			
57	Unid	50	Carpule			
58	Unid	30	Tesoura de bom corte para acertar os cones			
59	Unid	12	Régua milimetrada			
60	Unid	10	Cuba para hipoclorito			
61	Unid	120	Ácido fosfórico 37%			

Valor global da proposta: R$ _____ (_____).

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos,

encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de São José da Varginha ou aos municípios que o integram.

Declaramos ainda, que:

- Recebemos todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Prefeitura, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ , Agência_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ , conta _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ .

(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

Ref.:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

O **Município de São José da Varginha**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.313.882/0001-00, com sede na Praça São José, n° 10, bairro Centro, CEP 35.694-000, estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Victor Paulino de Melo Pereira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para fornecimento futuro e eventual de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das demandas das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Varginha/MG, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico n° 016/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:
CNPJ/MF:
Endereço:
Contatos:
Responsável pela assinatura:

ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Valor global da proposta: R$ ____ (_____).						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de São José da Varginha.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no termo de referência (anexo II do edital).
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinatura do responsável pela Prefeitura Municipal

Assinatura do Fornecedor

ANEXO VIII – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

CONTRATO N° _____.

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/___, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/___, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **055/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. **016/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento futuro e eventual de materiais de consumo odontológicos destinados ao atendimento das demandas das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Varginha/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº. **016/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R$ ____ (_____), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos/serviços prestados pela fiscalização do Município de São José da Varginha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São José da Varginha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São José da Varginha.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
4.3 - O Município de São José da Varginha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São José da Varginha.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento/serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São José da Varginha.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São José da Varginha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de São José da Varginha, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die.*

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.
5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21.
5.2.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
5.2.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

5.2.3. A planilha de custos deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Ficha	Fonte/Origem

6.1.1 - As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São José da Varginha, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, conforme descrito no Termo de Referência.

7.2.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.2.3. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São José da Varginha, contados a partir do seu recebimento definitivo.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São José da Varginha, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São José da Varginha, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município São José da Varginha, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
7.6. Substituir, conforme estipulação do Termo de Referência os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do contratado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São José da Varginha ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos/serviços do objeto deste Contrato.

> **8.3.1. A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São José da Varginha, por intermédio do setor requisitante que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.**

8.4. Emitir as ordens de fornecimento/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as obrigações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos/serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São José da Varginha, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, Processo Licitatório nº 055/2026.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas

representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São José da Varginha, ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: